



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*"Trabalhando para todos"*

**Lei nº409/2021**

Rorainópolis – RR, 06 de Janeiro de 2021

**PUBLICAÇÃO**

Publicado em consonância com o  
artigo 94 da L.O.M e transp. RT  
437/447 e 242/522  
Em: 06/01/2021

**ALTERA OS ART. 1º, 4º E ANEXO I,  
DA LEI Nº 321/2016 E FIXA O  
SUBSÍDIO DOS VEREADORES NA 7ª  
LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
Maria de Fátima R. M. Pereira  
Secretária da Casa Civil  
Decreto-P 11/2021

**Autor:** Mesa Diretora da Câmara  
Municipal de Rorainópolis.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS** aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Altera o Art. 1º da Lei nº 321/2016.

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Rorainópolis para a Legislatura 2021/2024 é fixado para subsidiar no máximo 13 vereadores do Poder Legislativo Municipal em consonância com a Constituição Federal, Art. 29, VI, e suas alíneas. Com vencimentos constantes no anexo I desta Lei, observando os cargos diferenciados da Mesa Diretora da Câmara e demais membros.

I – Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora.

II – Vereador investido no Cargo de Primeiro Secretário.

III – Vereador investido no cargo de Vice-presidente.

IV – Vereador investido no Cargo de Segundo Secretário.

V – Vereadores membros do Poder Legislativo sem ocupação na Mesa Diretora.



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS  
Trabalhando para todos

**Rua Pedro Daniel da Silva, Centro, nº 1-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)3238-1807**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA CASA CIVIL**  
*“Trabalhando para todos”*

Parágrafo Único: O aumento dos subsídios mencionados nesse Artigo obedecerão a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 para sua entrada em vigor.

**Art. 2º.** Altera a redação do Art. 4º da Lei nº 321/2016.

... 4º - O subsídio dos vereadores fixados no anexo I desta Lei, serão revistos anualmente por Decreto Legislativo, com base na inflação anual do exercício anterior, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Rorainópolis.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se o Anexo I da Lei 321/2016 e as disposições em contrário a esta Lei.

Rorainópolis – RR, 06 de Janeiro de 2021.

  
**LEANDRO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

*"Trabalhando para todos"*

**ANEXO I**

<b>VEREADOR</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
I - Presidente da Mesa	R\$ 5.600,00
II - 1º Secretário da Mesa	R\$ 5.200,00
III - Vice-Presidente da Mesa	R\$ 5.000,00
IV - 2º Secretário da Mesa	R\$ 5.000,00
V- Demais membros do Colegiado Legislativo	R\$ 5.000,00

Obs: Os vencimentos constantes neste anexo, serão revistos anualmente conforme menciona o Art. 4º da Lei 321/2016.



Av. Francisco Luiz Reginatto, nº 261-Park Amazônia-CEP: 69373-000-  
Rorainópolis/RRCNPJ/MF nº 01.613.031/0001-80-Fone (95)323818-07